



Câmara Municipal de Sesimbra

Programa de Procedimento

Hasta Pública

**Concessão de Utilização e Exploração da Cafetaria do Edifício da
Biblioteca e Cineteatro Municipal, em Sesimbra**



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

Índice	Página
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	
Cláusula 1.^a - Objeto do Concurso	2
Cláusula 2.^a - Entidade Publica Concedente	2
Cláusula 3.^a - Identificação e localização	2
Cláusula 4.^a – Elementos do Procedimento	2
Cláusula 5.^a - Publicitação	2
Cláusula 6.^a - Consulta do processo	3
Cláusula 7.^a - Base de licitação	3
CAPÍTULO II - REGRAS DE PARTICIPAÇÃO	
Cláusula 8.^a - Concorrentes	3
Cláusula 9.^a - Ato público	3
CAPÍTULO III - PROPOSTA	
Cláusula 10.^a - Idioma das propostas	4
Cláusula 11.^a - Modo e local de apresentação das propostas	4
CAPÍTULO IV - HASTA PÚBLICA	
Cláusula 12.^a - Ato de Arrematação em Hasta Pública	5
Cláusula 13.^a - Adjudicação	5
CAPÍTULO V - PAGAMENTO PELA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO	
Cláusula 14.^a - Pagamento pela adjudicação e preço contratual	6
CAPÍTULO VI - CAUÇÃO	
Cláusula 15.^a - Caução	7
Cláusula 16.^a - Execução da caução	7
CAPÍTULO VII - FORMALIZAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	
Cláusula 17.^a - Celebração de contrato	8
CAPÍTULO VIII – NOVO PROCEDIMENTO	
Cláusula 18.^a - Novo procedimento	8
ANEXOS:	
I - Modelo de apresentação de propostas	9
II - Modelo de garantia bancária/Seguro caução	11
III – Planta – Identificação dos Limites de ocupação	12





Câmara Municipal de Sesimbra

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO DO CONCURSO

1 - A presente hasta pública tem por objeto a Concessão de Utilização e Exploração da Cafeteria Instalada no Edifício da Biblioteca e Cineteatro Municipal, sito na Av. da Liberdade, n.º 48 e Rua João da Luz n.º 5, em Sesimbra, pelo prazo de 1 (um) ano.

2- A hasta pública será efetuada, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, alterado pela Lei n.82-B/2014, de 31 de dezembro, com as necessárias adaptações, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, Regulamento de Taxas do Município de Sesimbra e respetiva Tabela e os elementos do procedimento (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos).

3 – A cafeteria destina-se a servir os utentes de ambas as valências, Biblioteca e Cineteatro, adequando o seu funcionamento de acordo com a programação definida nos dois espaços.

CLÁUSULA 2.ª

ENTIDADE PÚBLICA CONCEDENTE

1 - A entidade pública concedente é do Município de Sesimbra, com sede no edifício Paços do Concelho sito na Rua da República, em Sesimbra.

2 - A decisão de contratar foi tomada por deliberação na reunião de Câmara realizada no dia 21 de setembro de 2016.

CLÁUSULA 3.ª

IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

A Cafeteria está Instalada no piso 1 do Edifício da Biblioteca e Cineteatro, sito na Rua João da Luz n.º 5, 2970-762 Sesimbra e ocupa o espaço reservado à cafeteria, zona de mesas que se situa numa parte comum do edifício de acesso ao público e acesso aos WCs públicos de apoio à Cafeteria, de acordo com a planta que constitui o anexo III.

CLÁUSULA 4.ª

ELEMENTOS DO PROCEDIMENTO

O procedimento é constituído pelos seguintes elementos: Programa de Procedimento e seus anexos e Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5.ª

PUBLICITAÇÃO

A presente hasta pública é publicitada através da afixação de editais nos locais públicos do costume e ainda no sítio da internet da Câmara Municipal de Sesimbra (www.cm-sesimbra.pt).



CLÁUSULA 6.ª**CONSULTA DO PROCESSO**

1 – Os elementos do procedimento estarão patentes na Divisão de Gestão de Aprovisionamento e Património, sita na Avenida 25 de abril n.º 9M, em Sesimbra, onde poderão ser examinados, nos dias úteis das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas, até à data e hora limite da entrega de propostas, referida no n.º 5 da Cláusula 11.ª, onde também poderão ser dadas quaisquer informações ou prestados os esclarecimentos necessários.

2- As peças do procedimento estarão disponíveis para download na página da internet da Câmara Municipal de Sesimbra (www.cm-sesimbra.pt).

3- Os interessados em visitar o local da concessão deverão proceder a marcação prévia, com pelo menos 48 horas de antecedência, na Divisão de Gestão de Aprovisionamento e Património, sita na Avenida 25 de Abril n.º 9M, em Sesimbra, até 3 dias antes do encerramento do prazo para apresentação das propostas.

CLÁUSULA 7.ª**BASE DE LICITAÇÃO**

A base de licitação é de €1.000,00 (mil euros), sendo licitado o valor a pagar inicialmente pela concessão e que corresponderá ao valor da adjudicação.

CAPÍTULO II - REGRAS DE PARTICIPAÇÃO**CLÁUSULA 8.ª****CONCORRENTES**

Só serão admitidas ao ato de arrematação da hasta pública pessoas singulares ou coletivas (podendo fazer-se representar através de procuração ou credencial), que não estejam em dívida para com o Município e tenham a situação contributiva regularizada com o Estado e Segurança Social, mediante declaração efetuada de acordo com Anexo I - Modelo de apresentação de proposta, a qual deve ser apresentada com a proposta.

CLÁUSULA 9.ª**ATO PÚBLICO**

1 - O ato público terá lugar no dia **07 de outubro de 2016, pelas 10:00 horas**, na Sala Polivalente da Biblioteca Municipal, sito na Av. da Liberdade, n.º 48 e inicia-se com a abertura das propostas recebidas, por ordem da numeração de receção nos serviços já referenciados, havendo lugar a licitação, de acordo com a Cláusula 7.ª (Base de Licitação).

2 - Podem intervir na praça apenas os interessados que tiverem apresentado propostas ou os seus representantes, devidamente identificados, e, no caso de pessoas coletivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar, salvo o previsto no n.º 5.

3 - Não serão admitidos lanços de valor inferior a €50,00 (cinquenta euros) da base de licitação fixada.

4 - A licitação termina quando o presidente da comissão (ou a quem ele delegar), tiver anunciado por



três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

5 - Se não tiver havido apresentação de propostas antes do ato da praça, pode ser adjudicado ao apresentante da melhor proposta que surja durante aquela, por preço nunca inferior à base de licitação anunciada.

CAPÍTULO III – PROPOSTA

CLÁUSULA 10.ª

IDIOMA DAS PROPOSTAS

As propostas serão redigidas em português, nos termos do Anexo I (Modelo de Apresentação de Proposta).

CLÁUSULA 11.ª

MODO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - Serão rejeitadas todas as propostas que não estejam em conformidade com o estipulado no nos elementos do procedimento, ficando, todavia, juntas ao processo de hasta pública no estado em que tiverem sido apresentadas.

2 - As propostas a apresentar deverão ser de valor superior à base de licitação.

3 - As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, com a identificação no exterior do proponente e a designação “ Hasta Pública – Proposta para CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA CAFETARIA NO EDIFÍCIO DA BIBLIOTECA E CINETEATRO MUNICIPAL”, dirigido ao Presidente da Comissão e endereçado à Divisão de Gestão de Aprovisionamento e Património da Câmara Municipal de Sesimbra, Avenida 25 de abril n.º 9M, 2970-634 Sesimbra (Anexo I - Modelo de Apresentação de Proposta).

4 - As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, sob registo, sendo elaborada pela Câmara Municipal a lista das propostas apresentadas, ordenada de acordo com a respetiva data e hora de receção.

5 - As propostas deverão ser entregues até às 15:00 horas do dia útil anterior ao ato público da hasta pública **(06 de outubro de 2016)**.

6 – Quer a apresentação da proposta seja feita pessoalmente ou pelo correio, o proponente será o único responsável pelo atraso que porventura se verificar, na hipótese de a receção ocorrer já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

CAPÍTULO IV - HASTA PÚBLICA

CLÁUSULA 12.ª

ATO DE ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA

1 - A arrematação em hasta pública é dirigida por uma comissão designada pela Câmara Municipal, que será constituída por cinco elementos efetivos e quatro suplentes, sendo o de categoria superior o seu presidente, sem prejuízo de, por questões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais.

2 - A comissão será secretariada por funcionário da Câmara Municipal e a licitação será efetuada por



pregoeiro, ambos designados pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 13.^a

ADJUDICAÇÃO

- 1 - Terminados os procedimentos previstos na Cláusula 9.^a, a concessão é adjudicada provisoriamente pela comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá, de imediato, proceder ao pagamento correspondente ao valor da adjudicação, de acordo com a condição de pagamento referida na Cláusula seguinte.
- 2 - O adjudicatário deverá declarar se licita em nome próprio ou no de sociedade ou cooperativa, de que seja gerente ou sócio, ou se licita como mandatário ou gestor de negócios de outrem.
- 3 - Se o adjudicatário declarar que atua enquanto representante, mandatário ou gestor de negócios de outrem, deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de realização do ato público, documentação suficiente para provar a qualidade que alega.
- 4 - Caso não seja observado o prazo anteriormente referido, a adjudicação caduca.
- 5 - No final da praça, será elaborado o respetivo Auto de Arrematação, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário.
- 6 - Pode não ter lugar a adjudicação nos casos em que hajam fundados indícios de conluio entre os proponentes e exista erro relevante sobre a identificação ou composição do estabelecimento ou qualquer outra causa justificativa.
- 7 - O concorrente deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da adjudicação provisória, os seguintes documentos:
 - a) Declaração de se encontrar regularizada a sua situação relativamente ao pagamento de impostos ao Estado Português, passada pela Repartição de Finanças;
 - b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social, passada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- 8 - Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar os mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais, ficando, porém, esta exigência satisfeita com a emissão e a autenticação de documento correspondente do país de origem, acompanhado da sua tradução legalizada.
- 9 - Se no país de origem do adjudicatário não houver documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência legal da sua apresentação, basta-se com documentação ou declaração do próprio adjudicatário, sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem.
- 10 - A não apresentação dos documentos referidos nos números anteriores, por motivo imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.
- 11 - A adjudicação caduca igualmente se se comprovar que, em contrato anterior com o mesmo objeto ou idêntico celebrado entre o Município e o adjudicatário, este cumpriu defeituosamente com as obrigações contratuais ou incumpriu com as mesmas, nomeadamente por mora nos pagamentos.
- 12 - Com a apresentação dos documentos referidos nos n.ºs 3 e 7, a Câmara Municipal atribui a



adjudicação definitiva, a qual deve ser notificada ao adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da provisória.

13 - Verificando-se as situações supra referidas, ou quando, por qualquer outra causa, não haja lugar à competente adjudicação, tal decisão deverá ser notificada a todos os concorrentes, podendo a adjudicação ser feita ao interessado que apresentou a proposta ou o lanço de que resultou o valor de arrematação imediatamente inferior.

14 - A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos apresentados implica a anulação da adjudicação provisória ou definitiva, perdendo o adjudicatário, para a Câmara Municipal as quantias já entregues, sem prejuízo de participação à entidade competente, para efeitos de procedimentos penal.

CAPÍTULO V - PAGAMENTO PELA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO

CLÁUSULA 14.ª

PAGAMENTO PELA ADJUDICAÇÃO E PREÇO CONTRATUAL

1- Após a arrematação e a adjudicação provisória, o adjudicatário entregará, de imediato, na Tesouraria da Câmara Municipal de Sesimbra a quantia correspondente à adjudicação, conforme referido no n.º 1 da cláusula anterior.

2- Em caso de caducidade da adjudicação, o adjudicatário perde a quantia paga na sequência do número anterior.

3- Durante o contrato, o concessionário pagará ainda ao concedente pela concessão um valor mensal de **€ 100,00 (cem euros)**, atualizado anualmente de acordo com os índices de consumo do INE.

4- O concessionário pagará o valor mensal até ao dia 8 do mês a que respeitar, sendo a primeira mensalidade paga no momento da celebração do contrato.

CAPÍTULO VI – CAUÇÃO

CLÁUSULA 15.ª

CAUÇÃO

1 - Para garantir o exato cumprimento das suas obrigações, deve o adjudicatário prestar uma caução, no valor de €1.000,00 (mil euros).

2 - O concedente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada nos casos de incumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais por parte do concessionário.

3 - A caução deve ser libertada no final da exploração.

4 - O adjudicatário deve prestar caução, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da adjudicação definitiva, devendo comprovar a sua prestação junto da entidade adjudicante (Divisão de Gestão de Aprovisionamento e Património).

5 - A caução é prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

6 - O depósito em dinheiro ou em títulos é efetuado em Portugal, em qualquer entidade bancária, à ordem da Câmara Municipal de Sesimbra, devendo ser especificado o fim a que se destina.

7 - A caução deverá ser efetuada de acordo com o modelo constante do Anexo II ao Programa de



Procedimento, no caso de garantia bancária ou seguro-caução.

8 - Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 16.ª

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do procedimento escolhido, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo concessionário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o concessionário na obrigação de proceder à sua reposição, pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.

CAPÍTULO VII - FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 17.ª

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

1 - A adjudicação definitiva será formalizada em contrato reduzido a escrito mediante elaboração de clausulado em suporte de papel, a celebrar no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data notificação da adjudicação definitiva ao adjudicatário.

2 - A minuta do contrato será enviada ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias relativamente à sua assinatura, a qual se considera tacitamente aprovada caso não seja sugerida qualquer alteração até ao último dia anterior ao designado para a formalização do contrato.

3 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos, que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

4 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

5 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

6 - No caso de não comparência do adjudicatário na outorga do contrato ou de impossibilidade da celebração mesmo por causas que lhes sejam imputáveis, considera-se que a adjudicação caducou, perdendo os titulares o direito à concessão e o direito a quaisquer quantias eventualmente já pagas.

7 - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, bem como os impostos legalmente devidos pelo adjudicatário são da responsabilidade deste.



CAPÍTULO VIII - AJUSTE DIRECTO

CLÁUSULA 18.ª

Novo PROCEDIMENTO

No caso da hasta pública ficar deserta ou se não houver lugar à adjudicação, a Câmara poderá recorrer ao ajuste direto, nos termos previstos no Decreto-Lei 280/2007, de 07 de agosto, alterado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Sesimbra, 21 de setembro de 2016

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,
(Félia Maria Cavaleiro da Costa)



ANEXO I

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

[a que se referem as cláusulas 8.^a, 10.^a e 11.^a do
Programa de Procedimento]

1 - (1), titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão nº, passado pelo Arquivo de, emitido em..., residente em ..., na qualidade de representante legal de ...(2), apresenta proposta para a Hasta Pública para a Concessão de Utilização e Exploração da Cafeteria instalada no Edifício da Biblioteca e Cineteatro Municipal, em Sesimbra.

2 - Propõe o valor de ...(3), correspondente ao valor base para a licitação na referida hasta pública.

3 - Declara, sob compromisso de honra, que em nome próprio ou em representação:

- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e outros Estados do Espaço Económico Europeu;
- b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social.
- c) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas à Câmara Municipal de Sesimbra.

4 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação.

5 - O adjudicatário provisório deve apresentar, os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português, e Segurança Social, no prazo de 5 dias úteis a contar da adjudicação provisória.

8 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos dos números anteriores, por motivo imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação da cedência.

Data
Assinatura

(1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do (s) representante (s) legal (ais) do concorrente se se tratar de pessoa coletiva.

(2) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

(3) Valor para arrematação superior à base de licitação



ANEXO II

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO

[a que se refere o n.º 7 Cláusula 15.ª do
Programa de Procedimento]

Garantia bancária/seguro-caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (1), vem o
(a) _____ (2), pelo presente documento,
prestar, a favor do Município de Sesimbra, uma garantia bancária/seguro caução no valor de
_____ (extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento
das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) nos termos e para os efeitos previstos na cláusula 15.ª
do Programa de Procedimento, responsabilizando-se pela entrega do montante à primeira
interpelação, caso o(s) garantido(s) deixe(m) de cumprir obrigações fixadas no Programa de
Concurso.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado(a) a
honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantido
(s), limitando-se a efetuar o pagamento logo que para ele seja solicitado.

(1) Identificação completa do concorrente individual ou de todas as entidades que compõem o agrupamento.

(2) Identificação completa da instituição garante

